

Texto compilado a partir da redação dada pelas Portarias Conjuntas CNM/CNJ [n. 3/2019](#), [n. 5/2020](#), [n. 6/2020](#), [n. 2/2023](#) e [n. 3/2023](#).

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)  
E A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(CNMP), no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar efetivo acesso à justiça para os cidadãos atingidos por catástrofes ambientais;

**CONSIDERANDO** que tem aumentado, ano a ano, o número de fatos de grande repercussão ambiental, econômica e social que devem ter atenção prioritária do Poder Judiciário e do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** os direitos fundamentais e o devido processo legal previstos na Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Convenção Americana de Direitos Humanos, ratificada pelo Brasil;

**CONSIDERANDO** dados do CNJ, desde 2010, por meio do programa Justiça Plena, das causas de grande repercussão social no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a proteção da água, da vida, dos direitos humanos e do ambiente é matéria prioritária para o CNMP, conforme projeto SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas; projeto Água, Vida, Floresta e Direitos Humanos; projeto Água para o Futuro;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica instituído o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, em caráter nacional e permanente, e com atribuição de promover integração institucional, elaborar estudos e propor medidas concretas de aperfeiçoamento do sistema nacional de justiça, nas vias extrajudicial e judicial, para enfrentar situações concretas de alta complexidade, grande impacto e elevada repercussão ambiental, econômica e social.

Art. 2º Caberá ao Observatório:

I – promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e outros dados relevantes sobre medidas extrajudiciais e judiciais de grande repercussão.

II – monitorar o andamento e a solução das medidas extrajudiciais e das ações judiciais de grande impacto e repercussão;

III – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos extrajudiciais e o reforço à efetividade dos processos judiciais relativos a fatos de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

IV – organizar a integração entre membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados, para a discussão de temas incluídos nas atividades do Observatório;

V – coordenar e realizar o estudo e a proposição de outras medidas para monitoramento das demandas de alta repercussão ambiental, econômica e social;

VI – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com instituições e especialistas, inclusive acadêmicas e em organizações da sociedade civil, do país e do exterior, que atuem na referida temática;

VII – realizar reuniões periódicas ordinárias, ou extraordinárias, sempre que necessário, para a condução dos trabalhos do Observatório;

VIII – promover a cooperação judicial e institucional com Tribunais, Órgãos do Ministério Público e outras instituições, nacionais ou internacionais; e

IX – participar de eventos promovidos por entes públicos ou entidades privadas sobre temas relacionados aos objetivos do Observatório.

Art. 2º-A O Observatório atuará em questões de grande complexidade, observados os seguintes critérios: ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

I – demanda posta em juízo ou procedimentalizada no âmbito do Ministério Público: o Observatório atuará apenas em demandas individualizadas perante o Poder Judiciário ou procedimentalizadas no âmbito do Ministério Público Brasileiro; ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

II – diversidade da matéria: deve-se buscar a atuação em processos específicos e procedimentos com matérias variadas, de modo a se contemplar assuntos que sejam relevantes para a sociedade brasileira; ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

III – simbolismo da causa: os processos e procedimentos contemplados, ainda que não tenham repercussão nacional, devem representar simbolicamente a matéria a ser acompanhada pelo Observatório; ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

Art. 2º-B O Observatório atuará nos seguintes níveis: ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

I – Nível I – Observação: toda questão selecionada pelo Observatório será automaticamente inserida no nível I de atuação, que importa na sua observação, com a notícia da respectiva inclusão; ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

II – Nível II – Acompanhamento: questões dotadas de maior complexidade, seja do ponto de vista procedimental ou material, serão elevadas ao nível de acompanhamento, a critério do colegiado do Observatório, importando solicitações de informações periódicas às autoridades competentes; ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

III – Nível III – Colaboração: questões dotadas de extrema complexidade procedimental ou material, bem como de externalidades negativas que possam atrapalhar a celeridade do procedimento, serão alocadas no nível Colaboração, a critério do colegiado do Observatório, que utilizará mecanismos de apoio e cooperação para o deslinde da questão. ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

Parágrafo único. Em todos os níveis de atuação, o Observatório exercerá sua atribuição pelo prazo de 1 (um) ano, renovável por igual período. ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

Art. 3º O Observatório será composto pelos seguintes membros, nominados no anexo desta Portaria:

I – 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça; ([redação dada pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

II – 3 (três) Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público; ([redação dada pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 28.4.2023](#))

III – O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – O Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – O Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – até 5 (cinco) Juízes Auxiliares do CNJ; ([redação dada pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 3, de 28.4.2023](#))

VII – até 5 (cinco) Membros do Ministério Público atuantes no Conselho Nacional do Ministério Público. ([redação dada pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ nº 3, de 28.4.2023](#))

Art. 3º-A O Observatório contará com a participação, na condição de observadores, dos seguintes membros: ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 11.11.2019](#))

I – Advogado-Geral da União; ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 11.11.2019](#))

II – Defensor Público-Geral Federal; e ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 11.11.2019](#))

III – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. ([Incluído pela Portaria Conjunta CNMP/CNJ n. 3, de 11.11.2019](#))

Art. 4º O Observatório deverá apresentar relatórios trimestrais de suas atividades.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do CNJ

Procuradora **RAQUEL DODGE**

Presidente do CNMP

**ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA CNJ/CNMP N. 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.**

[\(redação dada pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 2, de 1.3.2023\)](#)

Compõem o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão os seguintes membros:

I – João Paulo Santos Schoucair, Giovanni Olsson e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça;

II – Ângelo Fabiano Farias da Costa, Otavio Luiz Rodrigues Jr e Paulo Cezar dos Passos, Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público;

III – Gabriel da Silveira Matos, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público;

V – Ricardo Fioreze, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça;

VI – Adriana Franco Melo Machado, Lívia Cristina Marques Peres, Caroline Somesom Tauk e Priscila Pereira da Costa Corrêa, Juízas Auxiliares do Conselho Nacional de Justiça;

VII – Juliana Nunes Félix, Bernardo Moraes Cavalcanti e Paulo Afonso de Amorim Filho, Membro Auxiliar, Membro Colaborador e Juiz Assessor de Apoio Interinstitucional do Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente.